

previsto no inciso IV, do §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64, até o limite dos respectivos créditos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal;

§2º - O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinadas exclusivamente a propiciar condições orçamentárias de operacionalização da Unidade Gestora criada e reordenada pela presente Lei, tratando-se, portanto, de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95/1998.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a alínea "e", do Anexo II, Art. 4º da Lei Municipal nº 459/2015.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena